

*Justiça*



*1/2*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 10-52

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da 22.ª Sessão Ord. em 11/2/52

Dispõe sobre impostos de terrenos urbanos.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

*aprovado*  
*3-3-52*

- Art. 1º - O imposto territorial urbano da 1.ª zona, prevista pela Lei nº 29, de 1-12-1948, em seu artigo 57º, fica aumentado de 50% (cincoenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1952-1955, sem prejuízo da revisão de valores.
- § único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.
- Art. 2º - Ficam incluídos na 1.ª zona, para efeito desta lei, mais os terrenos situados no círculo formado pelas seguintes vias públicas, inclusiveis: - Praça Barão do Rio Branco, Rua Gregório Costa, Praça Barão Homem de Mello, Rua Martim Cabral, Rua Matheus Romeiro, Praça da República, Rua Bicudo Leme, Rua Prudente de Moraes, Rua Dino Bueno e Praça Barão do Rio Branco.
- Art. 3º - Esses terrenos terão primazia para os melhoramentos constantes de calçamento, água, esgoto, arborização, etc. .
- Art. 4º - Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nesses terrenos.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1952.

Ignácio Rezende

*Ignácio Rezende*  
*Rômulo Campos D'Arace*

*At nome vereador Rômulo Campos D'Arace, para relatar.*  
*Pinda, 15-2-52*  
*Domingos José Figueira*

PARECER:

I - O projeto em causa, trata de assunto da competência do Legislativo Municipal, conforme preceitua o artigo 29, item "I" da Carta Magna.

II - É medida justa, que vem ao encontro dos interesses do Município, forçando sua intensa e difícil situação central, para solução do problema da moradia e melhor aspecto da «URBS»; onera o contribuinte, sem dívida, mas também favorece-o quando ele se dispõe a cooperar com os Poderes Públicos na melhoria da cidade.

aos 22 de fevereiro de 1952

D. L. Soares  
RELATOR

Nada a opor. Estou de acordo com o nobre relator. O projeto retró é constitucional, e, também, consuetudinário e atende aos interesses da administração pública municipal.

Em 22/2/52  
Domingos José Gomes  
Presidente

De acordo com os juzados e colegas  
Domingos José Gomes e S. Domingos José R. Melo  
Manoel L. R.

2ª DISCUSSÃO EM 10-3-1952

VOTAÇÃO: Apoiado unanimemente



PALACETE «10 DE JULHO»  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
E. DE S. PAULO

# Projeto de Lei nº 10-52

APROVADO em 2<sup>a</sup> discussão, na 5<sup>a</sup> sessão OR-  
dinária, realizada em 10 de 3 de 1952  
Vai à Executivo (Ata 5<sup>a</sup> Sessão ord.)  
Pindamonhangaba, 11 de 3 de 1952

Rômulo Campos D'Arace  
SECRETÁRIO

Autógrafo nº 3/52 remetido  
ao Poder Executivo em 11-3-1952.

Rômulo Campos D'Arace  
Rômulo Campos D'Arace  
Secretário

**AUTÓGRAFO Nº 3/52**

**Majora Imposto Territorial Urbano**

**A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:**

**Artigo 1º - O imposto territorial urbano da 1ª zona, prevista pela Lei número 29, de 1-12-1948, em seu artigo 57º, fica aumentado de 50% (cincoenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1952-1955, sem prejuízo da revisão de valores.**

**§ Único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.**

**Artigo 2º - Ficam incluídos na 1ª zona, para efeito desta lei, mais os terrenos situados no círculo formado pelas seguintes vias públicas, inclusive: Praça Barão do Rio Branco, Rua Gregório Costa, Praça Barão Homem de Mello, Rua Martin Cabral, Rua Mathews Homeiro, Praça da República, Rua Bieudo Igne, Rua Prudente de Moraes, Rua Digo Bueno e Praça Barão do Rio Branco.**

**Artigo 3º - Esses terrenos terão primazia para os melhoramentos constantes de calçamento, água, esgoto, arborização, remoção de lixo e reforço de iluminação.**

**Artigo 4º - Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem ecstuidos nesses terrenos.**

**Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**C. Municipal de Pindamonhangaba, 11 de março de 1952.**

*Francisco Lessa Junior*  
**dr. Francisco Lessa Junior**

*prof. Humberto Campos*  
**Primeiro-Secretário**

**Francisco Ferreira Machado**  
**Segundo - Secretário**

*Recibido original*  
*11 de março de 1952*

**(Projeto de Lei nº 18/52)**

*Carlos Costa*  
*Secretário da Prefeitura*